CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023
DISPENSA Nº 004/2023.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PAINEL PARA GALERIA DE VEREADORES, PLACA DE MESA PARA IDENTIFICAÇÃO DOS VEREADORES EM ACRÍLICO E CARTEIRAS DE COURO, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS-PI E A EMPRESA AILTON CARLOS DE OLIVEIRA, CNPJ 37.396.896/0001-80, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF de nº 01.024.390.001-00, localizada na Rua Ursulino Coimbra, nº 926, Bairro Centro, Município de Francinópolis, Estado do Piauí, CEP: 64.520-000, por seu representante legal **CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG de nº 1.143.086 SSP/PI e inscrito no CPF/MF de nº 397.494.953-49, residente e domiciliado no Povoado Malhada Vermelha, Zona Rural, Município de Francinópolis, Estado do Piauí, CEP: 64.520-000.

CONTRATADO: AILTON CARLOS DE OLIVEIRA, empresário individual, inscrito no CNJP/MF sob o nº 37.396.896/0001-80, com sede na Rua E, 6151, Bairro Distrito Industrial, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64.027-470, neste ato por seu representante legal, **AILTON CARLOS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 003.426.403-56.

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para confecção de painel para galeria de vereadores, placa de mesa para identificação dos vereadores em acrílico agendas e cronometro digital, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa nº 004/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 006/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:
I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – fornecer os produtos objeto do contrato, de acordo com a ordem de solicitação de recebimento dos produtos, de acordo com a conveniência da Câmara Municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO
No ato do recebimento, será emitido recibo do efetivo recebimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 30 (trinta) dias a partir de sua assinatura ou até a entrega total do objeto do contrato, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral referente ao Duodécimo legal.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR GLOBAL:

O Valor global do presente contrato será de R$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente contrato será pago em parcela única de R$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais), após o efetivo recebimento dos produtos objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

A contratada se obriga expressamente a enviar nota fiscal de serviço para o pagamento através de transferência bancária, em conta indicada pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor da CONTRATANTE, nomeado através de portaria específica para esta fim.
PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso Ido artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Câmara Municipal, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Presidente da Câmara, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Francinópolis, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Francinópolis - PI, 26 de Janeiro de 2023.

Claudio Rodrigues da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

AILTON CARLOS DE OLIVEIRA CNPJ 37.396.896/0001-80
AILTON CARLOS DE OLIVEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. ANTONIO AFONSO DE SOUSA JUNIOR
CPF- 007.843.343-30

2. [illegible]
C.P.F. 055.826.343.71

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:01AB270129922264

ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
CNPJ 01.024.390/0001-00

EXTRATO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 006/2023: Dispensa de licitação n. 004/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa para confecção de painel para galeria de vereadores, placa de mesa para identificação dos vereadores em acrílico, agendas e cronometro. **RECURSO:** Próprio. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.024.390/0001-00. **CONTRATADO:** AILTON CARLOS DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 37.396.896/0001-80. **VALOR GLOBAL:** R$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 26/01/2023 a 26/02/2023. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 26/01/2023.

Francinópolis - PI, em 26 de Janeiro de 2023.

Claudio Rodrigues da Silva
CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Id:0E28983C736C21E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

O Prefeito do Município de Cristalândia do Piauí, torna público para o conhecimento de todos, que através do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 017/2021, resultante do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2021 – Processo Administrativo Nº 016/2021, firmado com a empresa PLANACON-PLANEJAMENTO E ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA CNPJ Nº06.164.260/0001-89 acrescentou R$ 409,00 (quatrocentos e nove reais) ao valor contratado, para cobrir as despesas financeiras relativas ao acréscimo do contrato, passando o valor mensal de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para R$ 5.909,00 (cinco mil novecentos e nove) RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal nas Cláusulas do referido Contrato, bem como no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Cristalândia do Piauí, 26 de janeiro de 2023. Moisés da Cunha Lemos Filho. Prefeito Municipal.

Id:125268A58C0A245F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí, torna público para o conhecimento de todos, que através do segundo aditivo ao contrato nº 060/2021, Processo Administrativo nº 102/2021, oriundo do Pregão Presencial 032/2021, firmado com a empresa HC ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob nº33.961.835/0001-67 acrescentou 23,51 % ao valor mensal contratado, para cobrir as despesas financeiras relativas ao acréscimo do contrato, passando o valor mensal de R$ 35.999,96 (trinta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) para R$ 44.463,68 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos) RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal nas Cláusulas do referido Contrato, bem como no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Cristalândia do Piauí, 26 de janeiro de 2023. Moisés da Cunha Lemos Filho. Prefeito Municipal.

Id:0047E188CC0822C6

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ
Tel:(89)3488 -1114

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 004/2023/INEX-CPL

CONTRATO Nº 007/2023

PROCESSO ADM Nº 004/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí – PI.
CONTRATADO: Márcio Rocha Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME.
OBJETO: Prestação de Serviços técnicos especializado de consultoria e assessoria jurídica com conhecimento na área de finanças públicas e domínio na emissão de pareceres sobre a confecção e prestação de contas dos balancetes mensais e balanço geral, defesa do município junto aos órgãos de controle externo (Poder Legislativo municipal, Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Ministério Público), e conhecimentos para assessoria na elaboração e planejamento orçamentário – LOA, Plano Plurianual – PPA E Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, como também no acompanhamento do controle interno da prefeitura municipal, e fiscalização da execução dos recursos dos fundos – FUNDEB, FMS, FMAS, convênios estaduais e federais.
VALOR MENSAL: R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), divididos em 12 parcelas iguais de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).
RECURSO FINANCEIRO: FPM/ICMS/IRRF/Recursos não vinculados.
BASE LEGAL: art. 25, inciso II c/c e art. 13, Inciso II, III e V da Lei n.º 8.666/93 c/c a Lei n.º 14.039/2020.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 20/01/2023.

Id:05D4F76A423022C2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ
Tel:(89)3488 -1114

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, COM CONHECIMENTO NA ÁREA DE FINANÇAS PÚBLICAS E DOMÍNIO NA EMISSÃO DE PARECERES SOBRE A CONFECÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS BALANCETES MENSAIS E BALANÇO GERAL, DEFESA DO MUNICIPIO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO (PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E MINISTÉRIO PÚBLICO), E CONHECIMENTOS PARA ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LOA, PLANO PLURIANUAL – PPA E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, COMO TAMBÉM NO ACOMPANHAMENTO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS DOS FUNDOS – FUNDEB, FMS, FMAS, CONVENIOS ESTADUAIS E FEDERAIS.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

DATA: 20 de janeiro de 2023.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação do Escritório **MÁRCIO ROCHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** para a prestação dos citados serviços, com o valor mensal R$ 3.800,00 (tres mil e oitocentos reais), totalizando o montante global de R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), para o contrato de 12 (doze) meses.

Jacobina do Piauí (PI), em 20 de janeiro de 2023.

GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal